LEI MUNICIPAL 1.813/96

"INSERE ARTIGO 19 NA LEI MUNICIPAL N@ 1.776/95"

A Camara Municipal de Dores do Indaiá - MG , no uso de suas atribuiçoes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1@ - O art. 19 passa a fazer parte da Lei Municipal 1.776/95

ART. 19 - COMPETE AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:

1 - definir as prioridades da política de assistencia social;

2 - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboraçao do Plano Municipal de Assistencia Social;

3 - aprovar a política Municipal de Assistencia Social;

4 - Atuar na formulaçao de estratégias e controle da execuçao da Política de Assistencia Social;

5 - propor e acompanhar critérios para a programaçao e para as execuçoes financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistencia Social e fiscalizar a movimentaçao e a aplicaçao dos recursos;

6 - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistencia prestados à populaçao pelos órgaos, entidades públicas e privadas no Municipio;

7 - definir citérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistencia social públicos e privados no ambito Municipal;

8 - definir critérios para a celebraçao de contratos ou convenios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistencia social no ambito Municipal;

9 - apreciar previamente os contratos e convenios referidos no inciso anterior;

10- elaborar e aprovar seu regimento interno;

11- zelar pela efetivaçao do sistema descentralizado e participativo de assistencia social;

12- convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferencia Municipal de Assistencia Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

13- acompanhar e avaliar a gestao dos recursos , bem como ganhos sociais e desempenho dos programs e projetos aprovados;

ART. 2@ - Revogadas as disposiçoes em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicaçao.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá;

12 de Março de 1.996.

Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal

Ivanir Meire de Oliveira Marques
Secretária Municipal